



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: --

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Jorge Ferreira Pato**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em substituição do Presidente da Câmara. -----

--- **Associação de Melhoramentos da Mamarrosa**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua da Banda Filarmónica, número 32, Mamarrosa, União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 503529303, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Carlos Alberto de Barros Ferreira**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e Bruno Miguel Santos Ferreira, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

██████████ que outorgam com poderes para este ato na qualidade de Presidente e Tesoureiro, com poderes para o ato que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação e das Atas de Tomada de Posse dos Corpos Sociais datadas de 27 e 30 de março de 2022, respetivamente.

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição do cartão de cidadão já descrito.-----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações:-----

- a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da

PF  
A J J  
[Handwritten signature]

República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;-----

h) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A atribuição do presente apoio não financeiro consubstancia-se na cedência de utilização gratuita ao Segundo Outorgante do Pavilhão Municipal e Salas de Atividades, com vista a que este, através da execução do sobredito Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2023/2024, melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição entre os mais jovens.-----

--- CLÁUSULA QUARTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, abrange um total de 420 horas (360 horas de utilização das Salas de Atividades e 60 horas de utilização do Pavilhão Municipal), no período de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024.**-----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato



- programa: -----
- a) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável. -----
  - b) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----
- CLÁUSULA SÉTIMA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----
- a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----
  - b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----
  - c) Utilizar os espaços cedidos de uma forma responsável, assegurando o seu estado de conservação após cada utilização; -----
  - d) Reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos edifícios, durante o período de cedência, consequentes à sua utilização; -----
  - e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção de utilização das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato; -----
  - f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----
  - g) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----
  - h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova,

dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

i) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação; -----

j) Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato; -----

k) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança; -----

l) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

m) Participar de imediato aos representantes do Primeiro Outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;

n) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----

o) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----

p) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA NONA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete à Unidade de Deporto e Juventude, monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um

relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 4.447,20€ (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), conforme Informação /Proposta n.º 92/2023 da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato programa, de acordo com a lei, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

Handwritten initials and a signature in blue ink at the top right corner.

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. - Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. -----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro,

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

Handwritten signature of Jorge Ferreira Pato in blue ink.

(Jorge Ferreira Pato)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

Handwritten signature of Carlos Alberto de Barros Ferreira in blue ink.

(Carlos Alberto de Barros Ferreira)

Handwritten signature of Bruno Miguel Santos Ferreira in blue ink.

(Bruno Miguel Santos Ferreira)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

Handwritten signature of Vera Mónica Ribeiro Abrantes in blue ink.

(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)





**Associação de Melhoramentos de Mamarrosa**

**Rua da Banda Filarmónica, nº 32**

**3770-033 Mamarrosa**

**Telefone: 965 121 234**

**Email: ammamarrosa@sapo.pt**

**<http://www.ammamarrosa.blogspot.com>**

Fl. 14z

LIVRO 48

## **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023/2024**

### **CLASSE DE KARATÉ-DO AMMA MAMARROSA**



**TREINADOR - SENSEI  
HENRIQUE CARRIÇO - 5º DAN**

## INTRODUÇÃO

As classes de Karaté da associação AMMA treinam no salão da associação AMMA na Mamarrosa às segundas e quartas com três classes das 18h30m às 19h30, das 19h30 às 20h30, e 20h30 até às 21h.30m com um total de 75 Karatecas.

Em Oliveira do Bairro nas salas do Pavilhão Municipal de Oliveira do Bairro às terças e quintas das 19h às 20.30 nas duas salas e às quintas com mais uma aula para avançados das 20.30 até às 21h15m total de 25 karatecas.

É de referir que o clube de Karaté da associação AMMA está inscrito na Federação Nacional de Karaté Portugal FNKP.

  
**FEDERAÇÃO NACIONAL  
PORTUGAL**

**CERTIFICADO  
CENTRO DE PRÁTICA**

***A Federação Nacional de Karate Portugal (FNKP)  
certifica que o Centro de Prática***

**AMMA**

***está devidamente inscrito e ativo para o ano 2023***

***A Direção Técnica é do Treinador***

**Henrique Carriço**

**de Grau II com o TPTD n15928**

**Lisboa, 6 de Março de 2023**

  
Carlos Alexandre Silva  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL KARATE PORTUGAL  
SÉDE SOCIAL DA FNKP, 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Utilidade Pública Desportiva e Jogos de Nôzica - NIPC 501 027 120

10.ª, 11.ª e 12.ª Secs. 14 de Novembro de 1975 e D.A. 14. 41 5111/18 de Junho de 1996

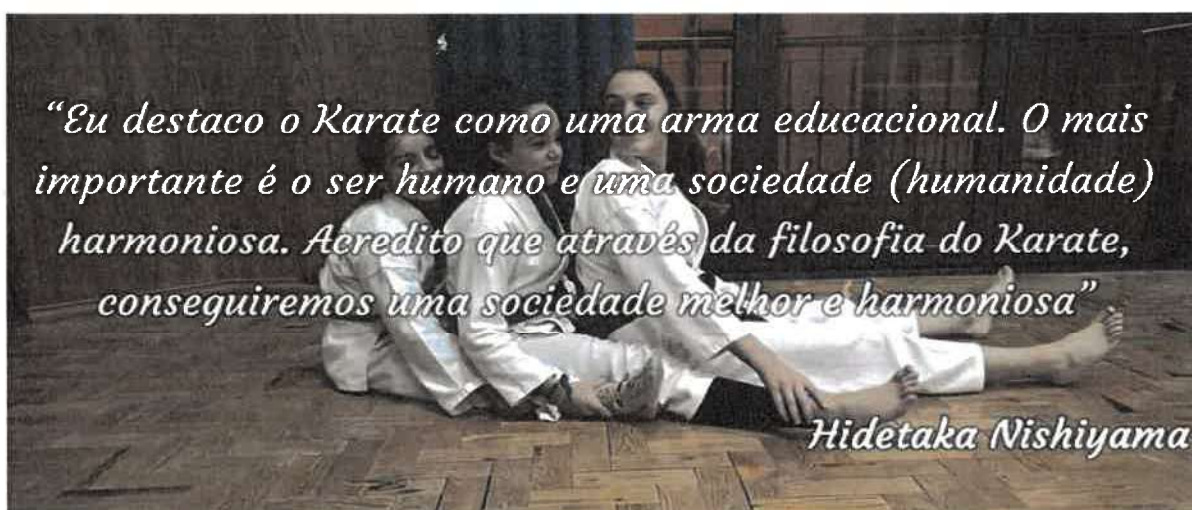
O clube AMMA tem um total de **95 praticantes** e um grupo de formação de **57 Karatecas**.

Último treino da época Julho 2023



O karatê para além de todas estas opções que existem ainda se ajusta a uma ferramenta que hoje em dia tem sido muito importante, os psicólogos usam para encaminhar crianças desatentas e com sinais de hiperatividade para os nossos dojos. Como se não bastassem todas estas valências, talvez a mais importante é a relação de grande proximidade que o Sensei tem com os seus alunos, capaz de influenciar caminhos e formas de pensar.

Karaté propõe aos seus praticantes karatecas, uma mensagem desportiva bem determinada, e uma grande versatilidade de exercícios e movimentos ao nível da coordenação motora e respiratória proporcionando uma maior tonificação do sistema muscular, o princípio básico do Karaté não reside simplesmente na vitória ou na derrota numa determinada competição, mas sim no aperfeiçoamento do carácter dos seus praticantes. O Karaté é uma arte marcial que permite a participação de todas as crianças e não apenas das mais dotadas. É uma arte marcial que se ajusta às características da criança e que, nas camadas mais jovens, se baseia sobretudo no aperfeiçoamento de atitudes e valores e não na ilusão da vitória ou na frustração da derrota.



As crianças participam no desporto em anos cruciais para a sua formação. Assim, as primeiras experiências desportivas têm importantes consequências, a longo prazo, no crescimento físico, no desenvolvimento motor e na socialização.

A participação das crianças em provas em que a pressão (stress competitivo)



seja elevada deve ser objeto de grandes cuidados, uma vez que a mesma tem contribuído para uma elevada percentagem de abandono de adolescentes e jovens adultos frustrados.

As várias etapas de evolução, etapas de aprendizagem, graduações.

Em síntese, o desporto para crianças e pré-adolescentes deve estruturar-se a partir de um modelo consistente de desenvolvimento físico cumprindo objetivos de formação motora e desportiva, mas cumprindo igualmente objetivos ao nível da formação humana pois os jovens de hoje são os agentes da futura sociedade.

A prática do Karaté, contribui para o equilíbrio físico, emocional e social bem como a solidariedade.

Por outro lado, apesar de considerarmos que o Karaté está mais voltado para o relacionamento da pessoa com o que está fora dela, como por exemplo, potenciais atacantes, força da gravidade, etc., não deixa, contudo, de exigir, uma grande atenção, reflexão, concentração e consciencialização de si mesmo.

Mas, o pior dos cegos é o que não quer ver. E, infelizmente, há quem não consiga ver... A abertura à crítica, a recetividade à discussão, a disponibilidade em ouvir, é fundamental no Karaté.

## **PLANO DE ACTIVIDADES 2023-2024**

As classes de Karaté da associação AMMA são dois dojos inscritos no Centro de Karate-do de Aveiro (C.K.A.), e como clube filiado na Federação Nacional de Karaté Portugal e os seus instrutores na Federação Nacional Karaté- Portugal e no IPDJ e na Shotokan Ryu Kase Ha Instructors Academy.

Está prevista a participação e a organização das seguintes atividades da KSKA, CKA, FNK-P e as organizadas pelo clube AMMA da Mamarrosa.

-Curso de formação da FNK-P/ IPDJ formação contínua e de novos treinadores 4  
**Karatecas em formação: Filipe, Andreia, Miguel e Martinho.**

### **Setembro: 2023**

#### **-Início dos treinos 13 de Setembro**

Mix & Move 16 avenida de Oliveira do Bairro e dia 19

#### **-Outubro:**

-Curso com o Sensei Dirk 8º Dan em Fátima 27 a 29 de 2023.

#### **-Novembro:**

-7º Curso Interno CKA, organização AMMA Oliveira do Bairro. Sábado 25 de 2024.

**-Fevereiro: 2024**

- **Sábado 10**, exames da associação CKA no salão do Silveiro, com os Senseis Miguel Rocha 6º Dan, Henrique Carriço 5º Dan, João Santos 4º Dan e Lionel Tavares 4º Dan.

**-Março: 2024**

-Organização do 22º Campeonato Regional de Kata nas categorias: Infantis, Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores em Oliveira do Bairro

**-Abril: 2024**

-CURSO Internacional C.K.A., em Oliveira do Bairro organizado pela associação AMMA, 13,14 de abril, com a presença do Mestre Belga Dirk Heen-9º Dan, com o apoio da C. Municipal de Oliveira do Bairro.

**-Maio: 2024**

-Organização do Curso de avançados sábado 25, para castanhos e cintos negros.

-Demonstração das classes da associação na Festa da criança em Vila Verde.

-Curso da Academia da Europa Liverpool, Inglaterra o para o responsável Técnico das classes da AMMA.

**-Junho: 2024**

-Curso com o Sensei Dirk 8º Dan em Cortegaça Espinho 21 a 23 junho

**-Julho: 2024**

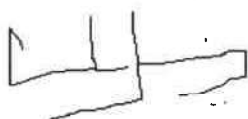
-Exames em Oliveira do Bairro, para todos os Karatecas do Distrito de Aveiro 6 de julho.

Consideramos que a participação dos Karatecas das Classes da associação AMMA, nestes cursos de formação regionais e nacionais constitui uma partilha e acumulação de experiências que em muito enriquecem estes jovens.

Os cursos de Formação do Instrutor nacionais, da Federação FNK-P/ IPDJ e um curso na Academia KSKA são de carácter obrigatório, da inteira responsabilidade, fazem parte da sua formação e evolução pessoal do instrutor.

Mamarrosa, 11 de setembro de 2023

O PRESIDENTE



O INSTRUTOR

